

10046



JUCESP PROTOCOLO
393308/02-9



PELOG – ARMAZÉNS GERAIS LTDA

C.N.P.J/MF N.º 03.986.934/0001-32

3ª Alteração Contrato Social

Pelo Presente Instrumento particular, os abaixo assinados Srs.:

CESAR FRANCISCO PELUCIO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 14.637.332/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.850.608-98, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida José Galante, 589 – Apto. 61 – Morumbi, C.E.P 05642-000;

LILIANA DE ALMEIDA SOUZA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 13.564.407/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 143.010.238-10, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida José Galante, 589 – Apto. 61 – Morumbi, C.E.P 05642-000.

Na qualidade de únicos sócios da empresa **PELOG – ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, com sede em Osasco no Estado de São Paulo na Rua Ângelo Piva, 404 – Sala A – Presidente Altino, C.E.P 06210-110, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.986.934/0001-32, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na **JUCESP** - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.216.458.721, em sessão de 10.08.2000, e posteriores alterações sendo a de nº 97.952/01-1 registrada em sessão de 29/05/2001 e a de nº 112.183/02-5 em sessão de 29/05/2002, resolvem livremente e de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE

Neste ato, deliberam os sócios alterar a sede social da empresa da Rua Ângelo Piva, nº404, Sala A, no Bairro de Presidente Altino, Município de Osasco, Estado de São

Paulo, CEP 06210-110, para a Rua Ângelo Piva, nº 404, no Bairro de Presidente Altino, Município de Osasco, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em consequência das alterações introduzidas na sociedade, deliberam os sócios consolidar o Contrato Social, reformulando-o, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. A sociedade girará nesta e nas demais praças sob a denominação social de **PELOG – ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, tendo sua sede localizada na Rua Ângelo Piva, 404, Bairro Presidente Altino, Osasco, Estado de São Paulo, C.E.P - 06210-110, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.986.934/0001-32, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

- 2.1. A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de transporte rodoviário de cargas em geral, nacionais e internacionais, exploração de serviços de cargas e descargas, arrumações e serviços de depósito e guarda e materiais em armazéns, aluguel de máquinas e veículos, fornecimento de mão-de-obra temporária, exploração do ramo de armazéns gerais, de acordo com o Decreto n.º 1.102 de 21/11/1903 e a importação e a exportação de mercadorias em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

- 3.1. O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas em:

Sócios	N.º Quotas	R\$
Cesar Francisco Pelucio	95.000	95.000,00
Liliana de Almeida Souza	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

- 3.2. Nos termos do Artigo 2º “ in fine” do Decreto 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- 4.1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Cesar Francisco Pelucio, ao qual, isoladamente, compete a representação da sociedade, em todos os negócios sociais, bem como em juízo ou fora dele.
- 4.2. A sociedade somente se fará representar validamente perante terceiros, através da assinatura isolada do sócio gerente, ao qual se atribui amplo poder de administração, podendo assinar contratos ou escrituras de qualquer tipo ou valor, inclusive de empréstimos com instituições financeiras privadas ou oficiais, aceitando, endossando, emitindo, avalizando títulos de créditos ou cambiais de qualquer tipo, outorgar procuração.
- 4.3. É vedado aos sócios prestarem fiança, aval ou qualquer outra garantia, real ou fidejussória em negócios de favor a terceiros ou estranhos ao objetivo social.
- 4.4. O sócio, representando a maioria do Capital Social, determinará o valor referente a pró-labore, que será pago ao sócio gerente, respeitando os limites previstos na legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

- 5.1. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- 5.2. Ao fim de cada ano civil, será levantando um Balanço Geral, sendo que uma vez apurados os resultados, os lucros ou prejuízos alcançados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.
- 5.3. O sócio que representa a maioria do Capital Social determinará a distribuição ou incorporação ao Capital dos lucros obtidos durante o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

- 6.1. O sócio majoritário poderá ceder suas quotas livremente ao outro sócio, a terceiro, ou mesmo a pessoa jurídica da qual ele faça parte.

- 6.2. O sócio minoritário que desejar ceder suas quotas a outro sócio ou a terceiro estranho à sociedade, deverá oferecer a preferência ao outro sócio, na mesma condição e preço.
- 6.2.1. O sócio, nas condições do “caput” deverá manifestar sua intenção através de notificação expedida via Cartório de Títulos e Documentos, mencionando-se interessado, preço e condições de pagamento.
- 6.2.2. Em 60 (Sessenta) dias contados do recebimento da notificação expedida via Cartório de Títulos e Documentos, deverá o sócio interessado manifestar seu direito de preferência.
- 6.2.3. O silêncio equivale a renúncia do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALECIMENTO DE SÓCIO

- 7.1. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o remanescente.
- 7.1.1. Caso o herdeiro já faça parte do quadro societário, a ele é facultado acrescer sua participação com as quotas do falecido que lhe couberem.
- 7.2. É vedado o ingresso de herdeiros do sócio falecido à sociedade, salvo se contar com a concordância dos sócios que representam a maioria do Capital Social.
- 7.3. Os haveres do sócio falecido serão apurados através de balanço especialmente levantado na data do óbito e pagos em prestações mensais e sucessivas.
- 7.3.1. Os valores a serem pagos parceladamente sofrerão atualização monetária contada a partir da data do encerramento do balanço.
- 7.3.2. A primeira parcela vencerá em 90 (Noventa) dias da data do óbito.
- 7.3.3. Não serão contados juros sobre os pagamentos das parcelas.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE SÓCIO

- 8.1. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção através de carta expedida através de Cartório de Títulos e Documentos.
 - 8.1.1. Será levantado o balanço especial na data do recebimento da carta e seus haveres serão pagos na forma do disposto na cláusula anterior, vencendo-se a primeira em 90 (Noventa) dias, contados do recebimento da carta.
- 8.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei para a exclusão de sócio, os sócios representando a maioria do Capital Social poderá excluir o sócio minoritário que, a seu critério, estiver impedindo o regular andamento dos negócios sociais.
 - 8.2.1 Para os fins da cláusula anterior, a sociedade, representada pelos sócios majoritários, noticiará a decisão da exclusão através de carta expedida por Cartório de Títulos e Documentos.
 - 8.2.2. O sócio excluído na forma da cláusula 8.2., terá seus haveres apurados de conformidade com a cláusula 8.1.1. supra.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SÓCIAIS

- 9.1. Todas as deliberações sociais, sobre a orientação dos seus negócios, alteração da sede, objetivo social, a incorporação ou transformação do tipo societário, exclusão de sócio, ou qualquer outra alteração de cláusula do Contrato Social, poderão ser tomadas pelos sócios que representam a maioria do Capital Social, sendo que a alteração do Contrato Social e o seu arquivamento no Registro do Comércio poderão ser efetuada ainda que falte a assinatura de um ou mais sócios, como faculta o art. 54 do Decreto nº 1.800 de 31/01/1996 que regulamentou a Lei nº 8.934 de 18/11/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

- 10.1. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições do Decreto nº 3.718/19 e da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco – Estado de São Paulo – para ser dirimida toda e qualquer questão resultante do presente contrato.

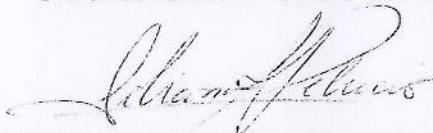
DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO

O sócio recém admitido Liliana de Almeida Souza declara que não está incursa em qualquer penalidade da Lei que o impeça de exercer a atividade mercantil.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento particular em 3 (Três) vias de igual teor, perante as 02 (Duas) testemunhas abaixo indicadas.

Osasco, 15 de Agosto de 2002.

CESAR FRANCISCO PELUCIO



LILIANA DE ALMEIDA SOUZA

Testemunhas:

JOÃO SERAFIM DA SILVA
RG. 8.060.931-4 /SSP-SP

RICARDO DONIZETE N. DE MORAES
RG. 27.291.341-8 /SSP-SP

